



Saquarema, 05 de janeiro de 2026.

Ofício nº 007/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 008

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 189/2025

15 JAN 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa conferida pelo § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 189/2025**, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Atenção aos Cuidadores e Famílias de Pessoas Neurodivergentes e Atípicas, e dá outras providências.

De início, é necessário reconhecer a relevância social e humana da matéria, que busca oferecer suporte psicológico, social e orientação especializada aos cuidadores e familiares de pessoas neurodivergentes e atípicas. Trata-se de temática sensível e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da proteção social, merecendo atenção permanente do Poder Público.

Entretanto, apesar da nobre intenção que inspira a proposição, a análise jurídico-administrativa do projeto evidencia vícios que impedem a sua sanção, especialmente no que se refere à criação de despesas obrigatórias e à usurpação de competência privativa do Poder Executivo.

Ainda que o texto mencione a utilização preferencial de profissionais já integrantes do quadro municipal e a observância das disponibilidades orçamentárias, é inequívoco que a execução do programa implica a geração de novas despesas continuadas, demandando recursos humanos, materiais, logísticos e financeiros, além de estrutura administrativa própria para sua coordenação, acompanhamento e avaliação.

Ocorre que a Lei Orçamentária Anual não contempla dotação específica para a implementação do referido programa, inexistindo estimativa prévia do impacto orçamentário-financeiro, em afronta aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Ademais, o projeto incorre em vício de iniciativa, ao dispor sobre a criação de programa governamental, definir atribuições a Secretarias Municipais, estabelecer formas de articulação administrativa e impor obrigações concretas ao Poder Executivo. Tais matérias inserem-se no âmbito da organização e funcionamento da Administração Pública, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município e dos princípios constitucionais da separação dos poderes.

Ressalte-se que o Poder Executivo já desenvolve, no âmbito de suas políticas públicas de saúde, assistência social e educação inclusiva, ações voltadas ao atendimento de pessoas neurodivergentes e de seus familiares, podendo, a partir de avaliação técnica e planejamento adequado, ampliar ou aprimorar tais iniciativas por meio dos instrumentos administrativos próprios.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
GABINETE DA PREFEITA

Assim, ainda que se reconheça o mérito social da proposta, a forma como foi apresentada não observa os limites constitucionais e legais da atividade legislativa, tornando sua implementação juridicamente inviável.

Dante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 189/2025, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, submetendo as razões do presente voto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Cordialmente,

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 008

15 JAN 2023

Funcionário